CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
Pregão Eletrônico CRCPR nº 09/2026
Processo de Contratação nº 45/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000122/2026-38

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA NS ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 07.148.290/0001-64, estabelecida na cidade de Londrina – PR, na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1131, sala 04, Centro, CEP 86020-111, neste ato representada por **NILVADO SALVATICO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.617.239-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para readequação de imóvel de propriedade do CRCPR na cidade de Londrina – PR, visando manutenções corretiva e preventiva da edificação, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2026 e seus Anexos;
b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de 17 de agosto de 2026, findando em 17 de dezembro de 2026, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaboradores responsáveis pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e gestão contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais e gestores titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II. Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.

III. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

IV. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CRCPR sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme art. 127 da Lei nº 14.133/2021. As referências de custo deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital vinculado;

II. Cumprir os prazos de cada etapa prevista, em especial quanto ao início e término dos serviços;

III. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

V. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;

VII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

X. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;

XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;

XII. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

XV. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;

II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas;

IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador(es) especialmente designado(s) para esses fins fiscalizatórios;

V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026, Projeto nº 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede, conta de despesa nº 6.3.2.1.01.01.002 (reformas).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 09/2026, o valor global de **R$ 360.986,87 (trezentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais, e oitenta e sete centavos)**, cujo pagamento ocorrerá por etapas, de acordo com as medições realizadas e aprovadas:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ETAPA (R$)
01	Administração da obra	86.283,39
02	Impermeabilização	4.797,80
03	Pintura externa	126.045,14
04	Substituição de deck de madeira	25.404,12
05	Substituição de piso 3º pavimento	7.595,52
06	Recuperação de pórtico da fachada	6.588,67
07	Limpeza da obra	25.644,81
08	Substituição de película de proteção solar	1.461,00
VALOR TOTAL MATERIAIS (sem BDI)		124.894,07
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (sem BDI)		158.926,38
PERCENTUAL BDI (geral)		27,21%
VALOR TOTAL BDI		77.166,42
	VALOR TOTAL GLOBAL (R$)	**360.986,87**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no edital de licitação vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma da contratação representa uma estimativa da conclusão dos serviços, que poderão ser concluídos em período inferior de acordo com a logística e o número de trabalhadores disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital, qual seja, o dia 26/07/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de aprovado pela fiscalização técnica e atestado pelos agentes de fiscalização e gestão contratual do CRCPR, de acordo com as parcelas executadas e constantes em relatório de medição elaborado pela CONTRATADA, será efetuado pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução.

e) de 0,1% a 1,5% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Dez e Onze desta Cláusula.

f) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,5% ao dia sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas no parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia e por tarefa designada

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização	1	Por dia de atraso
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por funcionário e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização	2	Por serviço e por dia
18	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização	3	Por ocorrência
19	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual	3	Por dia
20	Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato	1	Por ocorrência
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	4	Por ocorrência
22	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência
23	Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	1	Por ocorrência
24	Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	5	Por dia e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Atraso na implantação do projeto.	
2.	Indisponibilidade parcial de serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.	CRCPR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Comprometimento da readequação do imóvel do CRCPR.	
2.	Não consecução dos objetivos almejados pela contratação.	
3.	Agravamento dos riscos aos transeuntes em razão da deterioração da estrutura.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, no memorial descritivo e nos projetos/plantas de reforma, comprometendo os objetivos da contratação.	
2.	Perturbação das atividades comerciais desenvolvidas no entorno do imóvel.	
3.	Comprometimento da instalação e da estrutura do imóvel.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços de reforma, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Observar o detalhamento do Termo de Referência, caderno de encargos, memoriais descritos e demais pranchas durante a execução dos serviços.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Realizar, às suas expensas, as adequações necessárias para alcançar os objetivos da contratação por ocasião de inobservância de especificações previstas no edital de licitação.	Contratada

RISCO 04 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPIs E EPCs		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a prestação dos serviços.	
2.	Eventual responsabilização subsidiária do CRCPR ante a falta de fiscalização do contrato.	
3.	Interrupção na execução dos serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's	CRCPR
2.	Fornecer e fiscalizar a utilização de forma adequada de EPIs e EPCs por seus funcionários	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Suspender a realização dos serviços até a regular utilização dos EPI's e EPC's pelo(a) prestador(a) dos serviços.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Id	Dano	
1.	Risco no cumprimento das obrigações pela contratada.	
2.	Prejuízo da rápida reposição de eventuais prejuízos que podem ser causados ao CRCPR em caso de inadimplemento da obrigação.	
3.	Interrupção na execução dos serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Impedir o início da execução dos serviços sem a apresentação da garantia	CRCPR
2.	Verificar os termos e abrangência da garantia fornecida	CRCPR
3.	Observas os termos e prazos para emissão de garantia	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	Contratante
2.	Suspender a realização dos serviços até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas.	Contratante

RISCO 06 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 07 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR

3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços é de até 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, de acordo com a planilha específica prevista no Termo de Referência, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 18.049,34 (dezoito mil, e quarenta e nove reais, e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de garantia extra no valor de R$ 9.893,37 (nove mil, oitocentos e noventa e três reais, e trinta e sete centavos), totalizando **R$ 27.942,71 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)**, na modalidade seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro ou prorrogação da vigência do contrato, ou, ainda, complementar, em razão de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia extra prevista originou-se de determinação que o valor e o percentual do enunciado desta Cláusula seriam alterados, originando garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta vencedora tivesse sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CRCPR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, e ainda sem prejuízo da garantia regularmente exigível, tudo nos termos do art. 59, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CRCPR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRCPR ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CRCPR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de garantia na modalidade bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil e, ainda:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRCPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio;

f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique o CRCPR como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRCPR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRCPR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO NONO – Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO DEZ – A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRCPR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRCPR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE – Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRCPR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CRCPR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato, salvo nos casos previamente expressos no instrumento de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRCPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRCPR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;

b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência;

d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf;

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis,

e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

NS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA
NIVALDO SALVATICO JUNIOR
Representante legal
CONTRATADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604